



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo

CTJ
Fis. 06
Rub. 121

Parecer nº 0145/2019/CICT

Referente ao PR 145/2019 que “Concede a Medalha do Mérito Industrial ao Ilustríssimo Senhor Nereu Luiz Pasini”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/05/2019, com dispensa de pauta conforme previsto na Resolução nº 6.314, de 2019 (art. 3º, II), foi encaminhada e recebida por esta comissão no dia 21/05/2019 (fls. 02 e 05v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 145/2019, de Autoria do Deputado Carlos Avalone, que visa a conceder a “*Medalha do Mérito Industrial*” ao Sr. Nereu Luiz Pasini (art. 1º).

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno e da Resolução nº 6.314, de 2019, que “Institui a Medalha do Mérito Industrial na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo

Fis. 07
Rub. [assinatura]

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Com relação ao trâmite em Plenário e cumprimento de pauta, a Resolução nº 6.314 prevê sua dispensa de apreciação pelo Plenário, bem como seu cumprimento de pauta regimental (art. 3º, I, II).

Ainda de acordo com a resolução acima mencionada, a medalha entregue será acompanhada de respectivo diploma.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste grande homem que engrandeceu e honrou o Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Nereu Luiz Pasini exerceu mandato do Sistema Fiemt de 2003 a 2006¹.

Pela falta do curriculum vitae anexo ao Projeto de Resolução, e mediante pesquisa realizada para elaboração deste parecer, foi localizado no site [noticias.portaldaindustria²](http://noticias.portaldaindustria.com.br), informações referentes ao agraciado, conforme segue:

“A unidade recebeu o nome de Nereu Luiz Pasini, que foi um dos precursores da indústria madeireira no município (SINOP), além de ter participado da construção do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso, peça fundamental para a instalação do SENAI na região em 1986. Nereu também foi presidente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT), entre os anos de 2003 a 2006.”

¹ www.fiemt.com.br

² <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/institucional/senai-de-mato-grosso-inaugura-unidades-com-tecnologia-e-equipamentos-de-ponta/>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo

Fls. 08
Rub. 100

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

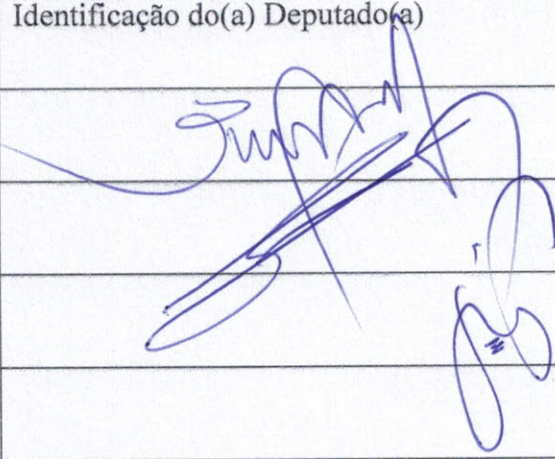
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº **145/2019**, de Aatoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 145/2019- Parecer nº 014/2019
Reunião da Comissão em <u>21</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dalmolin
Relator: <u>Deputado Delmar Dal Bosco</u>

Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 145/2019 , de Aatoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	